

ATOS DO EXECUTIVO**LEI COMPLEMENTAR Nº 371, DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

Concede remissão parcial da taxa de coleta de lixo para os imóveis de condomínios verticais de interesse social, destinados para os programas habitacionais do FOZHABITA.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida remissão parcial da taxa de coleta de lixo do exercício de 2022, para os condomínios verticais de interesse social, destinados para os programas habitacionais do FOZHABITA, conforme tabela a seguir:

	Condomínio	Unidades habitacionais	Endereço
01	Condomínio Grande Lago	296	Avenida Fiorindo Brol S/N
02	Condomínio Angatuba I	186	Rua Cirilo Morello, 150
03	Condomínio Angatuba II	154	Rua Angatuba, 1170
04	Condomínio Boicy I	288	Rua Angatuba, 464
05	Condomínio Boicy II	288	Rua Angatuba, 1460
Total		1.212	

Parágrafo único. A remissão parcial será no valor de R\$ 166,93 (cento e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) para cada unidade habitacional, de forma que restará ao contribuinte pagar o valor que corresponde a tarifa social anual de R\$ 42,34 (quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de março de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Fazenda**

DECRETO Nº 30.088, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece novas medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico da doença no Município de Foz do Iguaçu, que apresenta franca diminuição, com a média móvel de casos em 12% nos últimos 15 dias;

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual nº 20.971, de 16 de março de 2022, que revogou integralmente a Lei nº 20.189, de 28 de abril de 2020, que obrigava no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-Cov-2;

CONSIDERANDO os desafios da avaliação da eficácia das máscaras de proteção individual na saúde pública ao nível da população, e que esta depende de fatores como a adesão e a grande variabilidade de dinâmicas de transmissão em diferentes configurações que compõem esta avaliação;

CONSIDERANDO que o uso de máscaras não é recomendado em crianças menores de 2 anos por segurança, porque podem não ser capazes de removê-las sem ajuda, e que a OMS e a UNICEF desaconselham o uso de máscaras em crianças com idade menor que 6 anos, por não conseguirem usar máscaras de forma adequada sem supervisão, e que a máscara é recomendada (não obrigatória) para crianças de 6 a 12 anos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 10.530, de 16 de março de 2022, que *Estabelece novas medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19*;

CONSIDERANDO a deliberação do Gabinete de Crise para Enfrentamento da COVID-19 ocorrida na reunião desta data;

DECRETA:

Art. 1º Nos espaços de acesso ao público no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, deverão ser observados:

I - o uso das máscaras de proteção facial, em ambiente fechado;

II - os protocolos sanitários vigentes.

§ 1º Em ambientes abertos com aglomerações, o uso da máscara permanece obrigatório.

§ 2º As crianças menores de 12 anos estão dispensadas da obrigatoriedade da utilização do uso de máscaras, previstas no inciso I deste artigo.

Art. 2º É obrigatório o uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas respiratórios em ambientes fechados e abertos.

Art. 3º Fica revogado o § 10 do art. 1º e o inciso II, do art. 16, do Decreto nº 29.078, de 29 de março de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de março de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima
**Responsável pela Secretaria Municipal
da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretaria Municipal
da Fazenda**